

13.10.2022

A9-0233/177

Alteração 177

Jutta Paulus, Rasmus Andresen, Karima Delli
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório

A9-0233/2022

Jürgen Warborn

Combustíveis marítimos sustentáveis (Iniciativa FuelEU Transportes Marítimos)
(COM(2021)0562 – C9-0333/2021 – 2021/0210(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 4.º-A

Utilização de combustíveis renováveis de origem não biológica

- 1. Os Estados-Membros devem tomar as medidas adequadas, se necessário recorrendo ao mecanismo de troca de créditos estabelecido no Regulamento XXXX [Diretiva Energias Renováveis], para assegurar que os combustíveis renováveis de origem não biológica são disponibilizados nos portos situados no seu território.***
- 2. De 1 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2034, deve ser utilizado um multiplicador de «2» no denominador da equação (1) do anexo I para o cálculo da intensidade de gases com efeito de estufa da energia utilizada a bordo, a fim de recompensar as empresas pela utilização de combustíveis renováveis de origem não biológica.***
- 3. A partir de 1 de janeiro de 2030, pelo menos 2 % da energia média anual utilizada a bordo de um navio deve ser oriunda de combustíveis renováveis de origem não biológica conformes com o artigo 9.º, n.º 1, alínea b).***
- 4. Até 31 de dezembro de 2034, o n.º 3 não será aplicável às companhias e respetivas filiais que explorem três navios ou menos***

AM\1264985PT.docx

PE737.646v01-00

abrangidos pelo âmbito de aplicação estabelecido no artigo 2.º, n.º 1.

5. Até 2028, o mais tardar, a Comissão deve avaliar a obrigação prevista no n.º 3, a fim de a adaptar, se:

- existirem preocupações sérias quanto à capacidade de produção, à disponibilidade ou ao preço dos combustíveis renováveis de origem não biológica, ou;

- existir uma redução substancial dos custos e uma disponibilidade geograficamente abrangente de combustíveis renováveis de origem não biológica, bem como a necessidade de aumentar o nível de subquotas para cumprir os objetivos climáticos da União.

6. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados em conformidade com o artigo 26.º para estabelecer os critérios dessa avaliação e para ajustar as obrigações previstas no artigo 4.º-A, n.º 3, e no anexo V, caso a avaliação realizada em conformidade com o n.º 5 o considere necessário.

7. A Comissão acompanha de perto a utilização das isenções previstas no n.º 4-A e comunica à autoridade competente do Estado-Membro qualquer suspeita de comportamentos evasivos por parte de uma companhia de navegação.

Or. en

Alteração 178**Jutta Paulus, Karima Delli, Rasmus Andresen**
em nome do Grupo Verts/ALE**Relatório****A9-0233/2022****Jörgen Warborn**Combustíveis marítimos sustentáveis (Iniciativa FuelEU Transportes Marítimos)
(COM(2021)0562 – C9-0333/2021 – 2021/0210(COD))**Proposta de regulamento****Artigo 5 – n.º 1***Texto da Comissão*

1. A partir de 1 de janeiro de 2030, um navio atracado **num** porto de escala sob a jurisdição de um Estado-Membro deve ligar-se à alimentação elétrica em terra e utilizá-la para todas as necessidades energéticas enquanto estiver atracado.

Alteração

1. A partir de 1 de janeiro de 2030, um navio atracado **numa zona portuária de um** porto de escala sob a jurisdição de um Estado-Membro deve ligar-se à alimentação elétrica em terra e utilizá-la para todas as necessidades energéticas enquanto estiver atracado.

Or. en

Justificação

ITRE agreement supported by EPP, S&D, Renew, Greens/EFA and The Left. The Commission provided written feedback to the TRAN negotiation team, stressing that the limitation to AFIR ports constituted a significant reduction of ambition for these zero emission at berth provisions. Furthermore, it would not provide for the necessary incentive for investment in Zero-Emission technology (ZET), needed as a regulatory signal to scale-up. Therefore it is important to reinstate the Commission wording on the ports to be covered. Additionally, leaving 'ships at anchorage' out would create a legal loophole favouring cruise ships which stay at anchorage, often in smaller ports although they are likely to be first movers on ZET.

13.10.2022

A9-0233/179

Alteração 179

Jutta Paulus, Rasmus Andresen, Karima Delli
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório

A9-0233/2022

Jürgen Warborn

Combustíveis marítimos sustentáveis (Iniciativa FuelEU Transportes Marítimos)
(COM(2021)0562 – C9-0333/2021 – 2021/0210(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 2 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(b-A) navios graneleiros;

Or. en

13.10.2022

A9-0233/180

Alteração 180

Jutta Paulus, Rasmus Andresen, Karima Delli
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório

A9-0233/2022

Jürgen Warborn

Combustíveis marítimos sustentáveis (Iniciativa FuelEU Transportes Marítimos)
(COM(2021)0562 – C9-0333/2021 – 2021/0210(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 2 – alínea b-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(b-B) petroleiros.

Or. en

Alteração 181

Jutta Paulus, Rasmus Andresen, Karima Delli
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório**A9-0233/2022****Jörgen Warborn**

Combustíveis marítimos sustentáveis (Iniciativa FuelEU Transportes Marítimos)
(COM(2021)0562 – C9-0333/2021 – 2021/0210(COD))

Proposta de regulamento**Artigo 7 – n.º 3 – alínea d)***Texto da Comissão**Alteração*

(d) Uma descrição de que o navio instalou e certificou equipamento para permitir a ligação à alimentação elétrica terrestre, a uma tensão e frequência especificadas, incluindo os dispositivos especificados nas normas CEI/IEEE 80005-1 (alta tensão) e IEC/IEEE 80005-3 (baixa tensão), ou se encontra equipado com fontes alternativas de energia ou com tecnologia de emissões nulas, conforme especificado no anexo III;

(d) Uma descrição de que o navio instalou e certificou equipamento para permitir a ligação à alimentação elétrica terrestre, a uma tensão e frequência especificadas, incluindo os dispositivos especificados nas normas CEI/IEEE 80005-1 (alta tensão) e IEC/IEEE 80005-3 (baixa tensão), ou se encontra equipado com fontes alternativas de energia ou com tecnologia de emissões nulas, conforme especificado no anexo III, **juntamente com uma descrição das suas principais especificações técnicas, incluindo a respetiva capacidade expressa em megajoules (MJ), sempre que necessário;**

Or. en

Justificação

Texto acordado na Comissão ITRE, apoiado por PPE, S&D, Renew, Verts/ALE e The Left, acrescentando uma pequena especificação de comunicação de informações para garantir que as energias renováveis a bordo são devidamente declaradas. Tal contribuirá para recolher dados que apoiem também a investigação e a cartografia das instalações de energias renováveis a bordo. Até à data, os investigadores e, por conseguinte, os decisores políticos não têm acesso a esses dados.

Alteração 182

Jutta Paulus, Rasmus Andresen, Karima Delli
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório**A9-0233/2022****Jörgen Warborn**

Combustíveis marítimos sustentáveis (Iniciativa FuelEU Transportes Marítimos)
(COM(2021)0562 – C9-0333/2021 – 2021/0210(COD))

Proposta de regulamento**Artigo 7 – n.º 3 – alínea e)***Texto da Comissão*

(e) Uma descrição da(s) fonte(s) de energia prevista(s), a utilizar a bordo pelos navios durante a navegação ou quando atracados, a fim de cumprir os requisitos estabelecidos nos artigos 4.º e 5.º;

Alteração

(e) Uma descrição da(s) fonte(s) de energia prevista(s), a utilizar a bordo pelos navios durante a navegação ou quando atracados, a fim de cumprir os requisitos estabelecidos nos artigos 4.º e 5.º, ***incluindo as fontes de energia destinadas a alimentar a tecnologia de emissão zero especificada no anexo III, tal como a principal fonte de energia destinada a carregar o armazenamento de eletricidade a bordo e a alimentar as células de combustível, bem como nos anexos I e III, respetivamente;***

Or. en

Justificação

Combinação do texto acordado na Comissão TRAN (última frase) e na Comissão ITRE, apoiado por PPE, S&D, Renew, Verts/ALE e The Left, acrescentando uma pequena especificação de comunicação de informações para garantir que as energias renováveis a bordo são devidamente declaradas. Tal contribuirá para recolher dados que apoiem também a investigação e a cartografia das instalações de energias renováveis a bordo. Até à data, os investigadores e, por conseguinte, os decisores políticos não têm acesso a esses dados.

13.10.2022

A9-0233/183

Alteração 183

Jutta Paulus, Karima Delli, Rasmus Andresen
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório

A9-0233/2022

Jörgen Warborn

Combustíveis marítimos sustentáveis (Iniciativa FuelEU Transportes Marítimos)
(COM(2021)0562 – C9-0333/2021 – 2021/0210(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 11 – n.º 2 – alínea d-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

*(d-A) Se os registos pertinentes do navio
são completos, transparentes e coerentes.*

Or. en

13.10.2022

A9-0233/184

Alteração 184

Jutta Paulus, Rasmus Andresen, Karima Delli
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório

A9-0233/2022

Jörgen Warborn

Combustíveis marítimos sustentáveis (Iniciativa FuelEU Transportes Marítimos)
(COM(2021)0562 – C9-0333/2021 – 2021/0210(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 12 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

4-A. O verificador deve fornecer, para cada um dos navios sob sua vigilância, um programa individual de gestão da qualidade das medidas a serem tomadas para evitar lacunas e erros nos dados.

Or. en